

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

30 de abril de 2024

ÍNDICE

I. Objetivo	3
II. Aplicabilidade	3
III. Responsabilidades e Obrigações	3
IV. Critérios do Rateio de Ordens	4
V. Transmissão das Ordens	6
VI. Vigência e Atualização	7

I. Objetivo

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens ("Política") tem o objetivo de formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela **BERKANA INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora") na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento sob gestão da Gestora ("Fundos"), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

Ainda, o estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras dos Fundos, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os Fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma "família de fundos".

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

II. Aplicabilidade

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, empregados e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores"), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora.

III. Responsabilidades e Obrigações

A Equipe de Compliance, Risco e PLD, formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora ("Diretor de Compliance, Risco e PLD") e pelos demais Colaboradores

que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Equipe de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

IV. Critérios do Rateio de Ordens

Tendo em vista que a Gestora faz a gestão de Fundos ilíquidos que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Fundo, estes **não terão grupamento de ordens** e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Fundo.

Ademais, as oportunidades dentro um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as carteiras que contenham mandato apropriado para aquele investimento, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Gestão da Gestora, de forma justificada. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Ainda, mesmo quando de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista: **(i)** que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e **(ii)** a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Na gestão de fundos de investimento que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos Fundos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui para fundos de investimento que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Considerando a grande quantidade de número de carteiras administradas e fundos de investimentos geridos pela Gestora, que muitas de referidas carteiras e fundos de investimentos foram estruturados no contexto de uma prestação de serviço de gestão de patrimônio, de forma que cada uma dessas carteiras desenvolve políticas de investimentos elaboradas de acordo com as necessidades específicas de cada cliente, referidas carteiras poderão ser dispensadas do grupamento de ordens.

De forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

- (i)** Preço: As ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:
 - a)** As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
 - b)** Os Fundos possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

- c)** A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
 - d)** O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
 - e)** For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo;

- (ii)** Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

- (iii)** Considerações adicionais: O rateio entre os Fundos deverá considerar, ainda:
 - a)** O patrimônio líquido de cada Fundo;
 - b)** As características de cada Fundo;
 - c)** A captação líquida de recursos;
 - d)** Posição relativa do caixa de cada Fundo;
 - e)** Características tributárias que tenham relevância para os Fundos;
 - f)** Posição de risco de um Fundo; e
 - g)** Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

V. Transmissão das Ordens

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma (conta individual) ou mais carteiras sob gestão (conta Master da Gestora), nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser gravadas e arquivadas pela Gestora.

VI. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
30 de abril de 2024	3ª e Atual	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD